DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Licenciamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Licenciamentos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° **67/02572/24**

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 17/04/2031

N° **67002076**
Versão: **01**
Data: **17/04/2026**

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - ATERRO SANITÁRIO EM VALAS**
CNPJ: **44.918.928/0001-25**
Logradouro: **ESTRADA VIC. VEREADOR ANTÔNIO DAICYR PETRUCCI**
Cadastro na CETESB: **512-64-0**
Número: **PLC 030** | Complemento | Bairro: **RURAL** | CEP: **17990-000** | Município: **PAULICÉIA**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal
Descrição: **Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; operação de**

Bacia Hidrográfica: **92 - VERTENTE PARCIAL DO RIO PARANA**
UGRHI: **20 - AGUAPEI**
Corpo Receptor | Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
31.000,00		**20.000,00**		

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
05:00		**17:00**	**0**	**1**	**05/04/2024**	**67000368**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93376910	**Ar, Água, Solo, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **DRACENA**
Esta licença de número 67002076 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Processo N° 67/02572/24

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 17/04/2031

N° 67002076
Versão: 01
Data: 17/04/2026

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica vedada a recepção de resíduos industriais, perigosos, embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes, graxas e outros resíduos semelhantes.

02. Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser dispostos imediatamente na vala, por meio da utilização de uma única frente de trabalho, seguido de compactação e cobertura adequada com camada de solo, até o final de cada jornada de trabalho.

03. A disposição de resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá atender aos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando vedada a disposição de resíduos que possam trazer riscos ao meio ambiente e à saúde humana.

04. Manter cerca de alambrado e/ou de arame, além de cinturão verde, em todo o perímetro do empreendimento, com o objetivo de atenuar os efeitos estéticos indesejáveis das operações do aterro e minimizar a saída de odores para fora de seus limites, devendo ser dotado de vigilância e controle de acesso ativo, de modo a impedir o ingresso de animais e pessoas estranhas à sua operação.

05. Deverão ser atendidos os parâmetros de dimensionamento e disposição das valas, conforme projeto apresentado, sendo que a profundidade da escavação deve ser de 3 (três) metros no máximo, observadas as condições de estabilidade dos taludes e nível d`água freático.

06. Manter junto às partes mais elevadas do terreno dispositivos para contenção das águas pluviais com a finalidade de evitar o carreamento de resíduos e a formação de processos erosivos.

07. A Prefeitura Municipal deverá prever a implementação da coleta seletiva de recicláveis de forma a otimizar o gerenciamento de resíduos sólidos, minimizando sua destinação ao aterro. A forma de organização da coleta seletiva no Município deverá priorizar cooperativas e/ ou associações, prevendo, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. A cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ter cadastro aceito e atualizado no Módulo Entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos - SIGOR.

08. A Prefeitura Municipal de Paulicéia deverá prever o atendimento integral à Resolução SMA nº 117/2017, implementando continuamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, bem como deverá incentivar, coordenar e executar ações visando à redução de resíduos sólidos recicláveis junto aos resíduos encaminhados para destinação final.

09. Fica vedada a prática de queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza.

10. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

11. É vedada a incorporação de resíduos da construção civil e volumosos, incluindo podas e galharias, aos resíduos sólidos urbanos visando o aterramento conjunto, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.

12. Caso venha a ser constatado odor, ruído ou poeiras decorrentes de operações e/ou atividades relacionadas ao aterro fora dos limites de propriedade do empreendimento, gerando inconvenientes ao bem-estar público, de imediato, deverão ser adotadas medidas adequadas para solução dos problemas ambientais gerados, não isentando da aplicação das medidas administrativas cabíveis por esta Companhia.

13. Tomar medidas eficientes no sentido de evitar a presença e proliferação de vetores, roedores, animais peçonhentos ou outros elementos que possam ser nocivos ou ofensivos à saúde pública.

14. Caso ocorra a descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré histórico, artístico ou numismático em qualquer das fases de implantação e operação do empreendimento ou atividade, o responsável pelo empreendimento ou atividade deverá comunicar o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

ENTIDADE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Processo N° 67/02572/24

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 17/04/2031

N° 67002076
Versão: 01
Data: 17/04/2026

Ampliação

15. A Prefeitura Municipal de Paulicéia deverá manter a implementação do programa de educação ambiental e do plano de comunicação para a comunidade, os quais deverão ser atualizados conforme as exigências e/ou complementações fixadas durante o licenciamento.

16. A Prefeitura Municipal de Paulicéia deverá implementar o projeto de encerramento do antigo aterro valas o qual se encontra em área contígua ao aterro objeto da presente Licença, conforme projetos e prazos apresentados no cronograma de ações. Deverá, complementarmente, realizar a averbação da legislação municipal contendo a restrição do uso do solo, junto à matrícula do imóvel.

17. Realizar a adequada operação do empreendimento, com o fiel cumprimento das normas técnicas vigentes, bem como, deverão ser adotadas todas as medidas preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar que o aterro não se constitua um foco de atração de aves.

18. Manter e conservar as estradas de acesso ao local e as vias internas, de modo a permitir o livre trânsito dos veículos coletores em quaisquer condições climáticas.

19. Implantar e manter sistema de drenagem de águas pluviais em toda área de influência do aterro e em todas as suas estruturas, de forma a garantir a estabilidade da obra e o não surgimento de erosões.

20. Adotar rotinas e procedimentos operacionais que garantam o uso racional da área e a vida útil do empreendimento, sendo vedada inclusive a retirada de solo.

21. A área do empreendimento deverá ser dotada de cercamento, sinalização e identificação, com rigoroso controle de acesso ao local, ficando proibido o acesso e/ou a permanência de catadores ou pessoas estranhas à operação, na área do aterro, bem como presença de animais.

22. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

23. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

24. Deverão ser adotadas permanentemente medidas técnicas adequadas visando impedir o arraste de materiais leves pela ação dos ventos, como sacolas plásticas, a propriedade de terceiros e via pública.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para ampliação do Aterro Sanitário em Valas no Município de Paulicéia, para disposição média de 5,8 t/dia de resíduos sólidos urbanos, em área de 20.000 m², destinada à implantação de 95 valas, de formato retangular, de 3,0 m x 3,0 m x 49,0 m (entrevalas de 1,0 m).

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

05. O Município deverá prever o atendimento às obrigações estabelecidas nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, bem como às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

06. A critério da CETESB, devidamente fundamentada ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da municipalidade informações/exigências adicionais.

07. Esta licença está vinculada ao Processo CETESB.030034/2025-58.

ENTIDADE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Processo N° 67/02572/24

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 17/04/2031

N° **67002076**
Versão: **01**
Data: **17/04/2026**

Ampliação

08. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

ENTIDADE